

Sancionada  
Em: 25/04/2025

Paulino Lourenço da Silva  
Prefeito de Irupi-ES

## LEI Nº 1.159, DE 25 DE ABRIL DE 2025

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE ENGENHEIRO CIVIL, E ARQUITETO E URBANISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratação de 02 (dois) Engenheiros Cíveis e 01 (um) Arquiteto e Urbanista, temporariamente e por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária da Subsecretaria de Planejamento e Projetos.

Parágrafo único. A contratação será efetivada mediante Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado ou em vigência.

**Art. 2º** O profissional contratado nos termos da presente Lei está sujeito aos mesmos deveres e proibições dos servidores públicos efetivos, inclusive quanto à acumulação de cargos e funções, submetendo-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020.

**Art. 3º** A contratação obedecerá rigorosamente ao critério de classificação em Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 1º, § 2º desta Lei e ao preenchimento dos requisitos para investidura descritos na Lei nº 979, de 17 de abril de 2020.

**Art. 4º** As atribuições do profissional e os requisitos para contratação serão as mesmas constantes no anexo IV da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. O vencimento do profissional contratado será equivalente ao do nível VIII, padrão A, conforme anexo III da Lei nº 979, de 17 de abril de 2020

**Art. 5º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços com tempo determinado, observado o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo admite uma única prorrogação, por igual período.

**Art. 6º** Aos contratados com base nesta Lei, se aplica, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 961, de 23 de dezembro de 2019.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (25/04/2025).

**PAULINO LOURENÇO DA SILVA**

**Prefeito de Irupi/ES**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 25 de abril de 2025.

**Stênio Washington Rodrigues Belo**  
**Secretário Municipal de Governo**